

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****RESOLUÇÃO Nº 520, DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

Aprova a Criação da Comissão Nacional da Qualidade (CNQ), as diretrizes para a concessão do Selo da Qualidade - Cofen e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas ao Cofen, conforme incisos IV e X do art. 8º da Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO o aporte necessário ao inciso I, alíneas "a", "b", "c", e "h", do art. 11 da Lei nº 7.498/86; e inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II do Decreto nº 94.406/87;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007;

CONSIDERANDO as premissas da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1980, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC/ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS no estabelecimento de iniciativas em prol da segurança do paciente;

CONSIDERANDO a iniciativa dos demais Conselhos Profissionais Regulamentadores em desenvolver programas em favor da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO as recomendações estabelecidas pelo Grupo de Trabalho de Especialistas, nomeados por meio da Portaria Cofen nº 1.759, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a política de apoio do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen em estimular as iniciativas de Programas da Qualidade que contribuam com a assistência segura e eficaz;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 477ª Reunião Ordinária, aprovando o Projeto Selo da Qualidade - Cofen, por unanimidade;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen, na sua 477ª Reunião Ordinária, no sentido de o Grupo de Trabalho (Portaria Cofen nº 1759, de 18/12/2015), em conjunto com a CTLN e CTAS, estabelecer critérios para a concessão do Selo da Qualidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 479ª Reunião Ordinária, e o constante do PAD Cofen nº 224/2016, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o Selo da Qualidade - Cofen, que será norteado pelo Manual disponibilizado no endereço eletrônico da Autarquia: www.cofen.gov.br.

Parágrafo único. O Manual estabelece além da dinâmica operacional, perspectiva, critérios conforme o apêndice I.

Art. 2º O objetivo do Selo da Qualidade é reconhecer e estimular o desenvolvimento da Gestão de Enfermagem pelas boas práticas estabelecidas no âmbito da qualidade, contribuindo para a melhoria dos resultados da Instituição, satisfação dos profissionais e uma assistência segura.

§1º A adesão ao Selo de Qualidade - Cofen, dos Conselhos Regionais de Enfermagem e das Instituições Hospitalares, será voluntária.

§2º A Concessão do Selo da Qualidade - Cofen à unidade hospitalar selecionada e indicada terá o seu registro efetuado no Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º As Instituições Hospitalares interessadas na obtenção do Selo da Qualidade - Cofen devem atender rigorosamente os requisitos de inscrição e elegibilidade.

§ 1º O Selo terá como foco as Instituições hospitalares, públicas, privadas e filantrópicas.

§ 2º O Selo da Qualidade - Cofen será concedido à Instituição participante que atingir a pontuação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos itens de avaliação constante do Manual, e poderá ser utilizado no período de 3 (três) anos.

§ 3º Sendo aprovado a concessão do Selo da Qualidade - Cofen, a Instituição fará jus a um Certificado, Troféu, Selo e divulgação no endereço eletrônico do Cofen e mídias sociais.

Art. 4º O Selo da Qualidade - Cofen será amparado por quatro dimensões: a Comissão Nacional da Qualidade - CNQ, a Oficina de Capacitação para Avaliadores e Responsáveis Técnicos, a Rede de Melhores Práticas e o Fórum Nacional da Qualidade, constante do Manual - Selo da Qualidade - Cofen.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Enfermagem que aderirem ao Programa deverão constituir um grupo de trabalho para operacionalização das atividades.

Parágrafo único. O grupo de trabalho seguirá as diretrizes da Comissão Nacional da Qualidade - CNQ.

Art. 6º Os avaliadores designados pelo Conselho Regional de Enfermagem deverão obrigatoriamente participar da Oficina de Capacitação do Selo da Qualidade - Cofen.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**ACÓRDÃO Nº 480, DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2013 em que,

ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 269ª Reunião Plenária Ordinária, após leitura do teor do documento, pelo apoio aos princípios da autonomia administrativa e financeira da Polícia Federal.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva votaram a favor e votou contra a Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 14 de setembro de 2016.

Tendo em vista o que consta do processo nº 65-2016, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de estande por ocasião do XXXII EICON - Encontro de Integração dos Profissionais de Contabilidade do RS, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante contrato a ser firmado com a Federação dos Contabilistas do Estado do Rio Grande do Sul, realizador do referido evento.

CONTADOR ANTONIO CARLOS DE CASTRO
PALÁCIOS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 9 de setembro de 2016

Com fulcro no Parecer de fls. retro, exarado pelo Setor Jurídico deste CRF/AL, bem como, nos poderes que me foram conferidos pelo art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO os procedimentos de dispensa de licitação, objetivando a contratação com as empresas:

POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.077.577/0001-52, com esteio no permissivo no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, para os serviços de fornecimento de combustível, sendo o mesmo contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL, tendo como valor total de R\$ 7.538,00 (sete mil, quinhentos e trinta e oito reais), pelo prazo de até 31 de dezembro do corrente ano, conforme documentos inseridos nos autos de nº 939/2016;

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.737/0001-07, com esteio no permissivo no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, para os serviços de manutenção predial para executar os trabalhos, de forma mensal, nas dependências deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL, tendo como valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo prazo de até 31 de dezembro do corrente ano, conforme documentos inseridos nos autos de nº 404/2016.

ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

